



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a divulgação de dados relativos às filas de espera para cirurgias eletivas e exames no Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação, em meio eletrônico e de acesso público, das informações referentes às filas de espera para cirurgias eletivas e exames no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As informações serão divulgadas de forma consolidada, resguardando-se o sigilo dos dados pessoais dos pacientes, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018, contendo minimamente:

I - o número total de pacientes em fila de espera por especialidade médica;

II - o tempo médio de espera por especialidade;

III - o número de procedimentos realizados semanalmente por especialidade;

IV - o número de novos pacientes incluídos na fila semanalmente;

V - as informações regionalizadas por municípios ou regiões de saúde;

VI - o número de desistências e exclusões da fila, com as respectivas justificativas.

Art. 3º As informações serão atualizadas semanalmente e disponibilizadas em portal específico na internet, de fácil acesso e compreensão pela população.

Parágrafo único. O portal deverá conter ferramenta de busca que permita ao cidadão consultar a posição na fila mediante código identificador fornecido no momento da inclusão na lista de espera, sem a necessidade de expor dados pessoais publicamente.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado da Saúde a implementação, manutenção e atualização do sistema de divulgação das informações de que trata esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

A transparência das filas de espera para cirurgias eletivas e exames no Sistema Único de Saúde é medida essencial para garantir a efetivação do direito à saúde, previsto na Constituição Federal como direito social fundamental. Atualmente, em Santa Catarina, apenas os pacientes que estão inseridos nas filas têm acesso precário à informação sobre sua própria situação individual, desconhecendo o panorama geral do sistema. A população e gestores públicos de municípios não possuem dados consolidados sobre o número de procedimentos aguardando realização, o tempo médio de espera ou a quantidade de atendimentos realizados por especialidade.

Esta falta de transparência dificulta o controle social e o planejamento eficiente das políticas públicas de saúde. O desconhecimento dos números reais das filas impede que a sociedade e os órgãos fiscalizadores avaliem a eficiência da gestão pública na área da saúde e cobrem medidas efetivas para a redução dos tempos de espera.

A publicização destes dados, respeitando-se a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018, o sigilo dos pacientes, permitirá maior controle social sobre a gestão do sistema de saúde, planejamento mais eficiente das políticas públicas de saúde, identificação de gargalos e áreas prioritárias para investimentos. Além disso, contribuirá para a redução da ansiedade dos pacientes, que poderão acompanhar a evolução da fila, diminuição de reclamações e processos judiciais por falta de informações, melhoria na distribuição dos recursos conforme a necessidade real e avaliação objetiva da eficiência da gestão pública na área da saúde.

Exemplos bem-sucedidos de sistemas semelhantes já existem em outros estados brasileiros e em diversos países, demonstrando que a transparência nas filas de espera é uma prática que contribui para a melhoria da gestão da saúde pública. O presente projeto tem por objetivo, portanto, implementar um sistema de transparência ativa que não apenas divulgue os dados, mas que também ofereça ferramentas para sua análise e acompanhamento pela população, sem comprometer a privacidade dos pacientes.

Importante ressaltar que a implementação desta lei não acarretará despesas adicionais aos cofres públicos, uma vez que utilizará a estrutura tecnológica e administrativa já existente na Secretaria de Estado da Saúde, tratando-se apenas da reorganização e disponibilização de dados que já são coletados e gerenciados pelo sistema de saúde estadual. Os benefícios proporcionados pela transparência das informações superam amplamente os custos mínimos de adaptação dos sistemas já existentes.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em
08/04/2025, às 16:53.
